

# AS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS E OS DIREITOS FUNDAMENTAIS NA TV

Maria Fernanda Sandoval BARREIROS<sup>1</sup>

Orientador: Prof. Sérgio Tibiriçá AMARAL<sup>2</sup>

**Resumo:** Considerada o quarto maior tipo de deficiência no Brasil, a surdez atinge, algumas fontes, dois por cento da população, o que significa dizer que dois milhões e duzentos e cinquenta mil brasileiros são portadores de necessidades especiais auditivas, chamados de surdos, por possuírem perda total da audição. Ainda segundo esses dados, da Organização Mundial de Saúde existem outras 13 milhões de pessoas portadoras dos variados graus de dificuldades auditivas, com diferentes tipos de perdas<sup>3</sup>. Já o banco de dados do Censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística afirma que existiam no país em 1991, 173.579 pessoas portadoras de necessidades especiais auditivas<sup>4</sup>.

**Palavras-chaves:** Pessoas Portadoras de necessidades especiais. Direitos Fundamentais.

## Introdução

Com base no tratamento dispensa na Constituição, utilizaremos a denominação de pessoa portadora de necessidade especial, embora a utilização de pessoa portadora de deficiência não esteja incorreta.

---

<sup>1</sup> Discente do Curso de Direito das Faculdades Integradas “Antônio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. Integrante do Grupo de Estudo “ Estado e Sociedade”, coordenado pelo Prof. Sérgio Tibiriçá Amaral.

<sup>2</sup> Graduado em Direito pela TOLEDO de Bauru. Especialista em Interesses Difusos e Coletivos. Mestre em Direito das Relações Públicas pela Universidade de Marília e em Sistema Constitucional de Garantias (ITE-Bauru). Atuou na área jornalística de 1979 a 1997. Foi professor na Faculdade de Artes e Comunicação da Unesp-Bauru de 1992-1997. Exerceu o cargo de coordenador do Núcleo de Prática Jurídica de março de 1999 a julho de 2000. Ocupa desde o ano de 1998 o cargo de Coordenador do Curso de Direito. Atualmente, leciona a disciplina de Ciências Políticas/TGE no curso de Direito.

<sup>3</sup> Lichtig, Ida; Carvalho, Renata Mota Mamede. *Audição – Abordagens atuais*, p. 7. A autora que Ph. D. pelo Speech Sciences Board do University College da Universidade de Londres afirma que as estatísticas são imprecisas, mas que a Organização Mundial de Saúde estima que 5 por cento da população de qualquer país, durante época de paz, sejam portadores de algum tipo de deficiência.

<sup>4</sup> [www.ibge.gov.br](http://www.ibge.gov.br). Tabela 138 -População residente por grupos de idade, tipo de deficiência, sexo e situação. Capturado em 30 de setembro de 2003, 20 horas.

Os números sobre a surdez no Brasil são diferentes e às vezes até contraditórios, pois são utilizadas metodologias diferentes, além do que existem pessoas que acabam perdendo a audição e outras que podem até mesmo recuperá-la, através de aparelhos auditivos de amplificação sonora e até mesmo por meio de implantes cocleares<sup>5</sup>. Não existe um levantamento sistemático por parte do Ministério da Saúde sequer da utilização de aparelhos individuais de amplificação sonora.

Muitas das pessoas que tem necessidades especiais auditivas possuem aparelhos de televisão, mesmo porque os aparelhos estão em mais de 98 por cento das residências brasileiras, segundo dados do último Censo do IBGE. Já a utilização de aparelhos de amplificação sonora individual é uma prerrogativa de uma pequena parcela da população decorrentes de um atendimento ineficiente da saúde pública e do custo elevado<sup>6</sup>.

O Decreto n.º 914/93 define pessoa portadora de deficiência como “aquela que apresenta, em caráter permanente, perdas ou anormalidades de sua estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica, que gerem incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano”.

A definição parece apropriada, mas dentro das diretrizes que permeiam este trabalho, faz-se a opção pela denominação de pessoa portadora de necessidades especiais auditivas, para todos os tipos de portadores de perdas auditivas. Embora a denominação para pessoa possa não se apropriada, a doença é denominada de “surdez”.

A surdez é a perda, maior ou menor, da percepção normal dos sons. Há vários tipos de portadores de deficiência auditiva, de acordo com os diferentes graus da perda da audição.

O grau, a origem e o tipo da perda da audição, bem como a idade em que esta ocorreu, servem para determinar importantes diferenças em relação ao tipo de deficiente, que acompanhará o ser humano e determinará as maiores ou menores dificuldades para acompanhar as informações sonoras transmitida pelas emissoras de televisão, ou seja, as várias mensagens.

Levando em conta a classificação do Bureau Internacional d’Audiophonologie – BIAP, e na Portaria Interministerial n.º 186 de 10/03/78, existem dois grupos: parcialmente surdo e surdo<sup>7</sup>.

Os parcialmente surdos podem ser agrupados em dois subgrupos: a) portador de surdez leve e b) portador de surdez moderada. Já o surdo também: a) portador de surdez severa e b) portador de surdez profunda.

O portador da doença surdez leve apresenta perda auditiva de até quarenta decibéis. Isso o impede de perceber igualmente todos os fonemas da palavra. Além disso, as vozes fracas, baixas ou distante não é ouvida.

---

<sup>5</sup> <http://wwwsurdezinforma.hpg.ig.com.br/index.html>. Capturado em 12 de setembro de 2003. Aponta um levantamento em 2000 aponta um total de 5 milhões e 750 mil pessoas com problemas auditivos, sendo 1 milhão e 57 mil totalmente surdos.

<sup>6</sup> Pennacchi, Maria Inês Toledo; & Bevilacqua, Maria Cecília. *Procedimento de seleção de aparelhos de amplificação sonora individuais para uma população de deficientes auditivos neurosensoriais institucionalizada* <in> *Colectane Symposium, Medicina & Saúde*, p. 32. O estudo no Hospital de Pesquisa e Reabilitação de Lesões Lábio-Palatais- USP-Bauru demonstra as dificuldades financeiras de importação, pois os aparelhos são fabricados no Exterior.

<sup>7</sup> Brasil. Ministério da Educação e do Desporto. Secretaria de Educação Especial. Subsídios para organização e funcionamento de serviços de educação especial: área de deficiência auditiva, p.17-18.

Por sua vez, a surdez moderada representa para o portador de necessidade especial a perda entre quarenta e um até cinquenta e cinco decibéis, enquanto que os de perda acentuada não escutam até setenta decibéis. Esses limites se encontram no nível da percepção da palavra, sendo necessário uma voz de certa intensidade para que seja convenientemente percebido, o que pode acarretar problemas lingüísticos. Em geral, ele identifica as palavras mais significantes, tendo dificuldade em compreender certos termos de relação e/ou frases gramaticais complexas. Sua compreensão verbal está intimamente ligada a sua aptidão individual para a percepção visual. Normalmente aumentam o volume da televisão e nas crianças podem ser caracterizados como falta de atenção.

O portador de surdez severa apresenta perda entre setenta e noventa decibéis. Isso faz com que ele identifique alguns ruídos familiares e poderá perceber apenas a voz forte, podendo chegar até quatro ou cinco anos sem aprender a falar. A compreensão verbal vai depender, em grande parte, de aptidão para utilizar a percepção visual e para observar o contexto.

Finalmente, o portador de surdez profunda apresenta perda superior a noventa decibéis. A gravidade dessa perda é tal que priva das informações auditivas necessárias para perceber e identificar a voz humana, impedindo-o de adquirir a linguagem oral. A construção da linguagem oral no indivíduo com surdez profunda é uma tarefa de longa duração e bastante complexa, envolvendo aquisições, como: tomar conhecimento do mundo sonoro, aprender a utilizar todas as vias perceptivas que podem complementar a audição, perceber e conservar a necessidade de comunicação e de expressão, compreender a linguagem e aprender a expressar-se.

Identificar os tipos de surdez severa e profunda não constitui tarefa difícil, uma vez que, nesses casos, a criança não adquire a linguagem oral pelos processos naturais. Entretanto, casos de surdez leve e até mesmo alguns casos de surdez moderada podem passar despercebidos.

Incapazes de acompanhar todas as informações veiculadas pelas emissoras de televisão, os portadores de necessidades especiais auditivas ficaram até agora relegados a uma injusta posição de impotência, condenados à condição de cidadãos de segunda categoria. Para esses portadores de necessidades especiais auditivas, portanto, receber as mensagens de forma completa e não apenas as imagens, que são oferecidas aos demais cidadãos são fundamentais. Ao mesmo tempo, seria, inicialmente, uma forma de ajudar a superar a cruel exclusão provocada pelo desconhecimento ou, ainda, pelo atraso do conhecimento de que são vítimas, bem como ajudaria na educação.

Uma criança ouvinte precisa em média de um ano com experiências auditivas antes de se comunicar através de palavras. As crianças portadoras de necessidades especiais auditivas precisam ser estimuladas e levadas a ter a mesma estimulação e oportunidades. Todavia, o dispositivo acabará beneficiando todos os tipos de portadores de necessidades especiais auditivas, desde surdez leve até as mais profundas.

Não há verdadeiros direitos fundamentais sem que as pessoas estejam em relação imediata com o poder, beneficiando-se de um estatuto comum e não separadas em razão dos grupos ou das condições a que pertençam. Não há direitos fundamentais sem a busca da integração social por parte do Estado e das empresas privadas, que realizam uma função pública.

Como uma boa parte das grandes descobertas feitas pela humanidade, também a televisão e o rádio e agora o “closed capiton” vieram na esteira de uma seqüência de avanços científicos e tecnológicos. Desde a descoberta das ondas de rádio, por Rudolf

Hertz em 1887, e a expansão mundial da radiodifusão, depois da Primeira Guerra Mundial, ocorreram descobertas importantes: o físico francês Édoard Branly inventou o primeiro aparelho capaz de captar as ondas hertzianas, o russo Aleksandr Popov desenvolveu a antena e o italiano Guglielmo Marconi registrou a primeira patente de um sistema de radiocomunicação. Desde então, com o constante aperfeiçoamento e as inovações tecnológicas, a informação transmitida pelos veículos de comunicação foram ganhando cada vez mais importância para o ser humano. As novas descobertas devem ser utilizadas no sentido de garantir direitos.

O portador de necessidades especiais auditivas tem direito de receber todas as informações produzidas de forma correta e integral pelas emissoras de televisão, pois se trata de direitos fundamentais que precisam ser assegurados, inclusive porque já existe à disposição a tecnologia do “closed caption”, um novo avanço científico e tecnológico.

Em relação aos avanços experimentados no campo das telecomunicações, o Tribunal Constitucional da Alemanha tem afirmado, ao longo dos anos através da jurisprudência sobre a televisão, que o legislador deve garantir que está possa cumprir sua função que tem base na Constituição, a garantia da formação da livre opinião individual e pública e que, para isso, deve permanecer sempre atenta às novas possibilidades que os avanços técnicos ofereçam, de modo que a televisão não fique obsoleta e esteja em condições técnicas de seguir cumprindo suas funções<sup>8</sup>.

A enumeração dos direitos fundamentais, num plano concreto, depende do caráter da cultura, do tempo e do lugar de que se trate. Assim, por exemplo, a liberdade de expressão não significaria muito para um povo ignorante e analfabeto e o direito de informação não adquiriria sua verdadeira dimensão se fosse feito apenas pela imprensa escrita num país onde fossem altos os índices de analfabetismo<sup>9</sup>. A idéia essencial é que os direitos fundamentais transmitidas pela televisão alcancem todas as pessoas, inclusive os portadores de necessidades especiais.

O exercício da atividade televisiva repousa, principalmente, no princípio da liberdade de expressão e no princípio da livre iniciativa. O titular da concessão ou permissão não tem uma liberdade de expressão idêntica à dos outros veículos de comunicação de massa, como jornais e revistas, uma vez que se impõem algumas regulações particulares, ditadas pelos princípios esculpidos no capítulo da comunicação social.

A verdade é que, no ordenamento constitucional, foram instituídas diversas obrigações, que muitas vezes constituem verdadeiras garantias de acesso, como no caso do portador de necessidades especiais auditivas.

Com as novas tecnologias da comunicação, nas sociedades democráticas e desenvolvidas, ocorrerá um fenômeno que exigirá por parte do Estado, algumas normas para garantir o alargamento da liberdade de expressão e o direito de informação.

No caso, já existe a necessidade de uma maior ingerência do Estado, a fim de que as novas tecnologias sirvam para o alargamento da difusão de idéias, notícias e críticas, principalmente para alguns veículos de comunicação de massa como as emissoras de televisão.

---

<sup>8</sup> Martínez, María Salvador. *La libertad de la televisión*, p.83.

<sup>9</sup> Castro Farinás, José Angel. *De la libertad de prensa*, p. 32. “Assim, por exemplo, a liberdade de expressão não significaria muito para um povo ignorante e analfabeto e a liberdade de imprensa e de informação não adquiriria sua verdadeira dimensão até que a máquina de imprimir substituiu aos manuscritos”.

Por uma série de razões jurídicas, pragmáticas e até filosóficas, não se pode legitimar um regime televisivo que busque apenas o lucro e deixe de lado a normativa constitucional. A aceleração tecnológica torna cada vez mais premente que algumas medidas sejam tomadas.

## **A tecnologia do closed caption**

No Brasil, os fabricantes de televisores já dotaram os aparelhos desse recurso tecnológico denominado “closed caption”.<sup>10</sup> O sistema se tornou obrigatório nos Estados Unidos, em 1990. No Brasil, ainda não existe uma legislação específica<sup>11</sup>, embora os fabricantes já tenham tomado iniciativa de produzir aparelhos com o dispositivo de legendagem fechada.

A regulamentação se faz necessária e existe um Projeto de Lei do Senado (PLS n. 286) de autoria do ex-senador Lúcio Alcântara (PSDB-CE) em tramitação desde 1999. Foi aprovado na Casa Iniciadora e remetido à Câmara em 13 de dezembro de 2000. Depois de passar pela Comissão de Seguridade Social e Família, onde recebeu parecer favorável, atualmente está na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, sendo relator o deputado João Batista Ramos da Silva (PFL-SP), tendo ainda que passar pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, antes de ser votado pelo plenário.

É através da “legendagem fechada” ou “legendas invisíveis”, que os portadores de necessidades especiais auditivas podem acompanhar aos programas veiculados pela televisão. Portanto, trata-se de uma garantia que deve ser disponibilizada na sua amplitude

---

<sup>10</sup> No Brasil, a Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos, a FENEIS, filiada a World Federation of the Deaf, revela que boa parte dos aparelhos já é fabricada com o dispositivo.

Nos Estados Unidos, a fabricação de aparelhos com os referidos sistemas é obrigatória. A Television Decoder Circuitry Act of 1990, section 330, act 1934 : “Nenhuma empresa, comércio, fabricante, montador ou importador, poderá usar ou comercializar aparelhos de televisão de 13 polegadas ou acima sem a utilização do decodificador de closed caption, que deve ser instalado internamente” .

<sup>11</sup> Um projeto de Lei de 1996, do senador cearense Lúcio Alcântara, ainda está no Congresso, para ser votado. O Projeto de Lei é o seguinte:

Art.1 Os aparelhos de televisão fabricados no Brasil conterão, na proporção mínima de vinte por cento, circuito de decodificação de legenda fechada (Closed Caption).

1° “Legenda fechada” (Closed Caption), para efeitos desta lei, significa a versão escrita do conteúdo principal da programação, com esta sincronizada, disposta ao rodapé do vídeo, mediante acionamento, pelo usuário, do dispositivo decodificador interno.

2° “Legendamento fechado” (Closed Caption), para efeito desta lei, significa o processo de produção da legenda correspondente ao conteúdo da programação e sua codificação, de forma a que somente se torne visível nos aparelhos de televisão que contenham o circuito decodificador, sendo este acionado.

Art. 2° O Poder Executivo criará mecanismo de incentivo ao legendamento fechado da programação nacional, por parte das produtoras de material televisivo.

Parágrafo único.

O sistema de classificação indicativo em atividade no País incluirá, entre seus quesitos, a existência ou não de legenda fechada.

Art. 3° Toda a produção de material televisiva oriunda do governo, ou por este patrocinada conterá, dentro das possibilidades técnicas, legenda fechada (Closed Caption).

Art. 4. O Poder Executivo regulamentará, no prazo de noventa dias, o disposto nesta Lei.

Art. 5. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 6. Revogam-se as disposições em contrário.

maior, a fim de garantir o direito de ser informado e o direito de se informar no tocante à publicidade e da propaganda eleitoral política e partidária.

Para a instalação num aparelho de televisão há a necessidade de um decodificador de “closed caption”, colocado internamente ou ainda com um receptor externo.

A legendagem de uma notícia televisiva, por exemplo, para esses portadores de necessidades especiais não fica restrita ao simples descrever dos diálogos. Ela revela, por exemplo, se, numa entrevista, alguém está gritando, uma música está tocando ou uma gargalhada está ecoando naquele momento. É, portanto, uma forma animada de títulos.

O “closed caption” é um recurso da televisão eletrônica, que utiliza as legendas de palavras (captions) nos jornais, novelas, programas infantis, documentários e filmes; enfim, em todas as mensagens transmitidas pelas emissoras de televisão. Nas imagens em que predominam, muito, preto e branco, o “closed caption” é azul, vermelho ou verde.

Existe, nos aparelhos de televisão, um intervalo vertical de apagamento no sinal de vídeo do televisor. O intervalo corresponde a um número de linhas de vídeo. Na linha números vinte e um, são colocados às informações de “closed caption”<sup>12</sup>, ou seja, na parte inferior do vídeo aparecem às legendas fechadas.

Atualmente, apenas dois veículos televisivos de comunicação de penetração nacional usam o recurso, TV Globo e SBT. E, mesmo assim, em alguns programas como, o Jornal Nacional, Fantástico, Programa do Jô, Bom-Dia Brasil, Jornal Hoje e Jornal da Globo no caso da emissora que foi pioneira na implantação,<sup>13</sup> enquanto que no Sistema Brasileira de Televisão, os programas são: SBT Repórter, Show do Milhão, Domingo Legal, Jornal do SBT, TJ Manhã, Hebe e Falando Francamente. Os planos das duas emissoras são de ampliar as transmissões.

Na pioneira TV Globo, duas estenotipistas são responsáveis pelo trabalho que exige uma rapidez de digitar, em média, 160 palavras por minuto. O serviço das estenotipistas é auxiliado por uma máquina especial, um estenógrafo computadorizado. Ele tem 24 teclas. Para digitar uma palavra como jornalismo, elas apertam 11 teclas. Todas praticamente ao mesmo tempo. Isso é o que possibilita agilidade. Outro pormenor: as palavras não são digitadas conforme a ortografia, vale mesmo a fonética aproximada. Um programa de computador busca a palavra mais análoga num dicionário. Por isto, o sistema não é perfeito. Há momentos em que as digitadoras não precisam usar as teclas. Ocorre, quando os apresentadores dos telejornais lêem a notícia no teleprompter<sup>14</sup>. Esse texto entra direito na transmissão. Em compensação, as estenotipistas se desdobram, quando surgem diálogos ou participações ao vivo dos repórteres.

Ao não regulamentar ou fazer de forma demorada o dispositivo legal que coloca o ser humano, portador de necessidades especiais e telespectador, numa igualdade diante do direito de obter a informação, o Poder Legislativo incorre numa discriminação inconstitucional, pois tem, como fato discriminador, apenas a deficiência ou os investimentos ou gastos que teriam de ser feitos pelas emissoras. A justificativa dos custos de implantação alegados pelas emissoras não deve ser sequer levada em conta, pois o

---

<sup>12</sup> O sistema de vídeo adotado no Brasil é o Pal-M, que contém 30 quadros por segundo. Isso corresponde a 60 caracteres por segundo, o que equivale, mais ou menos, a 600 palavras por minuto.

<sup>13</sup> Jornal “Oeste Notícias”- Presidente Prudente Oeste TV 3/9/2000. p.5.3.

<sup>14</sup> O dispositivo fica embutido dentro das câmaras e trazem, em letras grandes, os textos.

regime da Constituição dá um tratamento de direito fundamental ao direito de obter a informação ao gênero humano.

A ampliação na programação televisiva do uso da linguagem de sinais não seria uma solução eficaz para o problema. Segundo estudos feitos por especialistas, a linguagem de sinais requer, por sua alta complexidade e especificações, um demorado processo de aprendizado<sup>15</sup>. A democratização da informação, portanto, passa pelo “closed caption”.

As perspectivas abertas para os portadores de necessidades especiais auditivas com essas novas tecnologias de comunicação é um direito fundamental inalienável do ser humano, que se pretende limitar com base em valores apenas financeiros.

Vários direitos e liberdades citados, como de expressão, de informação, de comunicação e outros, dependem da tecnologia, que serve de instrumento para o exercício deles. Os direitos podem ou não implicar determinados meios para sua utilização ou ainda implicá-los de formas diferentes. E poderão, no caso da legendagem fechada, implicá-los todos, fabricantes, emissoras de tv, produtores de comerciais, jornalistas, etc.

Pode-se citar Melo Alexandrino<sup>16</sup> para quem o aparecimento do direito de informação é um bom exemplo da idéia de sistema em que vivem os direitos fundamentais. Tal direito, de estrutura complexa e poliédrica e de natureza mista, não significou um alargamento ou pontencialização dos direitos e liberdades até aí reconhecidos, como a liberdade de expressão ou a liberdade de imprensa. Em alguns casos sim, noutros, não e de forma heterogênea. Assim, relativamente à liberdade de imprensa, o direito de informar ampliou limitações de novo tipo ao exercício dos direitos e impôs deveres aos proprietários dos veículos de comunicação, como a utilização dessas novas tecnologias. A expansão desse direito fundamental de informação de novas tecnologias será abordado na expansão da sua eficácia.

## Referências Bibliográficas

ALEXANDRINO, José Alberto de Melo. **Estatuto Constitucional da Activade de Televisão.**

Brasil. Ministério da Educação e do Desporto. Secretaria de Educação Especial. Subsídios para organização e funcionamento de serviços de educação especial: área de deficiência auditiva, p.17-18.

Brasil, a Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos, a FENEIS, filiada a World Federation of the Deaf.

CASTRO Farinãs, José Angel. **De la libertad de prensa.**

---

<sup>15</sup> Lacerda, Armando Paiva de. *Audiologia clínica*, p. 192. “...as crianças propriamente surdas não podem adquirir espontaneamente a linguagem, só conseguindo aprendê-la por processos psicopedagógicos aplicados por professores especializados, em escolas destinadas a esse fim ou em classes especiais, de acordo com as suas possibilidades neurofisiológicas e psicológicas”.

<sup>16</sup> Alexandrino, José Alberto de Melo. *Estatuto Constitucional da Activade de Televisão*, p. 35. Na nota de rodapé n.º 88, o autor afirma: “O jornalista vê expandidos certos direitos ou faculdades (o que não impede que, simultaneamente, lhe sejam impostos ônus e obrigações), na exata medida em que o outro (clássico)”. titular da liberdade de imprensa sofre a compreensão provocada pela expansão daquela esfera jurídica, não podendo, desde logo, cercear o conteúdo essencial dos novos direitos, dotados de inequívoca “drittwirkung”.

Jornal “Oeste Notícias”- Presidente Prudente Oeste TV 3/9/2000. p.5.3.

LACERDA, Armando Paiva de. **Audiologia clínica.**

LICHTIG, Ida Carvalho e MAMEDE, Renata Mota. **Audição – Abordagens atuais.** Organização Mundial de Saúde.

MARTÍNEZ, María Salvador. **La libertad de la televisión. .**

PENNACCHI, Maria Inês Toledo e BEVILACQUA, Maria Cecília. Procedimento de seleção de aparelhos de amplificação sonora individuais para uma população de deficientes auditivos neurosensoriais institucionalizada <in> **Colectane Symposium, Medicina & Saúde**, p. 32.

Endereços eletrônicos:

[www.ibge.gov.br](http://www.ibge.gov.br). Tabela 138. População residente por grupos de idade, tipo de deficiência, sexo e situação. Capturado em 30 de setembro de 2003, 20 horas.

<http://www.surdezinforma.org.br>. hpg.ig.com.br/index.html. Capturado em 12 de setembro de 2003. Aponta um levantamento em 2000 aponta um total de 5 milhões e 750 mil pessoas com problemas auditivos, sendo 1 milhão e 57 mil totalmente surdos.